

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018				PROTEÇÃO F/E/M								
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados						Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH		
Abadia dos Dourados	3,10	1,90	1,80																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,89	2,00	0,30	10,10		
Abaeté	3,10	1,30																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,46	0,91		5,31		
Abre Campo																1				1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,90		
Acaiaca	2,70	1,40	2,00																2,50	2,50	0,75	0,82	1,57	2			2,00	30	0,60	0,65	2,00		9,67		
Açucena																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
Água Boa	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,89		
Água Comprida	0,50	0,00										2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	1,70		
Aguanil											5									5,00	1,50	0,00	1,50					30	0,00	0,00	0,00		1,50		
Águas Formosas	2,90	1,40	2,00																2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25		8,81		
Águas Vermelhas	0,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		1,09		
Aimorés	3,15	0,44	2,00																3,00	3,00	0,90	0,31	1,21	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	1,70	9,30		
Aiuruoca	2,70	0,00	2,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		6,20		
Alagoa	2,95	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	6,84		
Albertina	2,75	1,30	1,70																2,00	2,00	0,60	0,61	1,21	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21		8,16		
Além Paraíba	2,10	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,70		
Alfenas	3,00	0,20	2,00								5								3,00	8,00	2,40	0,37	2,77	2			1,50	30	0,45	0,07	0,52	1,50	9,99		
Alfredo Vasconcelos	2,65	0,00	2,00																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,55	6,40		
Almenara	2,75	0,20	1,90								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,40	8,68		
Alpercata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
Alpinópolis	3,05	2,91	2,00																2,00	2,00	0,60	1,36	1,96	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	1,70	13,58		
Alterosa	2,35	2,05	2,00								5								4,00	9,00	2,70	4,31	7,01	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,10	15,06		
Alto Caparaó	2,65	1,47	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,15	6,27		
Alto Jequitibá	0,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35		0,65		
Alto Rio Doce																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00		
Alvarenga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
Alvinópolis	2,45	1,40	2,00																6,00	6,00	1,80	1,96	3,76					30	0,00	0,00	0,00		9,61		
Alvorada de Minas	3,15	1,91	2,00									2							2,00	4,00	1,20	1,78	2,98	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,80	13,33		
Amparo do Serra	2,60	1,63	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,75	8,34		
Andradas	3,10	1,48	2,00																4,00	4,00	1,20	1,38	2,58		3		3,00	30	0,90	1,04	1,94	1,50	12,60		
Andrelândia	3,15	2,25	2,00																6,00	6,00	1,80	3,15	4,95	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	2,00	16,00		
Angelândia	2,55	1,51	2,00								5									5,00	1,50	1,76	3,26	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	0,50	11,13		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																	
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados								Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH				
Antônio Carlos	2,50	1,15	2,00									2							2,00	4,00	1,20	1,07	2,27	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,30	9,36				
Antônio Dias	3,10	0,95	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,45	6,40				
Antônio Prado de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60				
Araçai	3,00	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,65	13,65				
Aracitaba	2,45	0,55																	2,00	2,00	0,60	0,26	0,86	2			2,00	30	0,60	0,26	0,86	0,90	5,61				
Araçuaí	3,20	2,55	2,00								5								7,00	12,00	3,60	7,14	10,74	2			2,00	30	0,60	1,19	1,79	1,80	22,08				
Araguari	2,70	2,11									5								5,03	10,03	3,01	4,94	7,95	2			2,00	30	0,60	0,98	1,58	0,85	15,19				
Araçuaí	2,70	2,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,35	10,32				
Araponga	2,70	1,58	2,00																1,50	1,50	0,45	0,55	1,00	2			2,00	30	0,60	0,74	2,00	0,30	9,58				
Araporã	2,95	2,55	2,00									2							2,00	4,00	1,20	2,38	3,58	2			2,00	30	0,60	1,19	2,00	2,00	15,08				
Arapuá	3,15	2,79	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	2,00	12,84				
Araújo	2,50	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	6,34				
Araçá	2,85	2,52						2				2							3,00	7,00	2,10	4,12	6,22	2			1,50	30	0,45	0,88	1,33	0,90	13,82				
Arceburgo	2,55	1,31	1,60																4,00	4,00	1,20	1,22	2,42	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	0,90	9,99				
Arcos	3,20	1,81	2,00																4,00	4,00	1,20	1,69	2,89	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	1,50	12,84				
Areão	2,45	0,20	1,90								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,10	8,08				
Argirita	3,10	2,55	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,19	1,79	2,00	12,34				
Aricanduva	2,75	0,78	2,00								5								3,00	8,00	2,40	1,46	3,86	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,50	10,85				
Arinos	2,65	0,20	0,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		4,24				
Astolfo Dutra	1,65																			0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		1,65				
Ataléia	1,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	0,80	4,40				
Augusto de Lima	2,90	1,19	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,94	4,04	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,70	12,99				
Baependi	2,90	1,75	2,00									2							4,50	6,50	1,95	2,65	4,60	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,35	14,02				
Baldim	0,65	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,31	0,71		2,36				
Bambuí	3,25	1,26	2,00																2,00	2,00	0,60	0,59	1,19	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	0,85	9,74				
Bandeira											5									5,00	1,50	0,00	1,50					30	0,00	0,00	0,00		1,50				
Bandeira do Sul	2,20	1,93	2,00																2,00	2,00	0,60	0,90	1,50	2			2,00	30	0,60	0,90	1,50	0,40	9,53				
Barão de Cocais	3,70	3,00	2,00								5	2							9,00	16,00	4,80	11,20	16,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,45	29,15				
Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60				
Barbacena	2,25	0,00						2				2							2,43	6,43	1,93	0,00	1,93	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,78				
Barra Longa	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,55	15,45				

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3				4	2	3	4
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH		
Barroso	2,95	3,00																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		10,95		
Bela Vista de Minas	2,80	1,54	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	1,00	8,66		
Belmiro Braga	2,55	3,00		5																3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,95	16,50		
Belo Horizonte												5					8	1			14,00	4,20	0,00	4,20	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48		4,68		
Belo Oriente	0,20																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80		
Belo Vale	3,20	3,00	2,00							4			2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	22,20		
Berilo	2,65	0,20										5	2							2,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50	7,16		
Berizal	2,55	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,15		
Bertópolis	2,60	1,40	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25		7,25		
Betim	3,10	2,26	1,90																	4,78	4,78	1,43	2,52	3,95		3		3,00	30	0,90	1,58	2,48	1,90	15,60		
Bias Fortes	2,95	1,28																		1,00	1,00	0,30	0,30	0,60	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,75	6,78		
Bicas	1,00	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		1,66		
Biçuinhas																					0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00		
Boa Esperança	3,20	3,00	2,00									5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	21,20		
Bocaina de Minas	2,50	2,11																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,98	1,58	1,20	7,39		
Bocaiúva												5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10		
Bom Despacho	3,10	2,83	1,90																	5,00	5,00	1,50	3,30	4,80		3		3,00	30	0,90	1,98	2,88	2,00	17,51		
Bom Jardim de Minas	2,25	1,96	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,91	1,51	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	0,00	9,24		
Bom Jesus da Penha	3,25	1,69	1,90																	2,00	2,00	0,60	0,79	1,39	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	1,90	11,52		
Bom Jesus do Amparo	2,05	1,20	2,00										2							3,00	5,00	1,50	1,40	2,90	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16		9,31		
Bom Jesus do Galho																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
Bom Repouso	2,15	2,37	1,60																	2,00	2,00	0,60	1,11	1,71	2			2,00	30	0,60	1,11	1,71		9,53		
Bom Sucesso	2,85	0,66	1,90																	3,45	3,45	1,04	0,53	1,57		3		3,00	30	0,90	0,46	1,36	0,70	9,04		
Bonfim	2,80	3,00	1,70																	7,67	7,67	2,30	5,37	7,67	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	18,07		
Bonfinópolis de Minas	3,30	0,21	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,20	1,40	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	0,10	7,70		
Bonito de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
Borda da Mata	2,05	1,98	0,80																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52		6,35		
Botelhos	2,70	0,30	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,07	0,37	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	0,85	6,96		
Botumirim	0,80	0,20										5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,43		
Brás Pires	3,15	0,25	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,75	7,58		
Brasília de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos						
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A								PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M					PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B						Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2														3	4	2	3	4
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH				
Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60				
Braúnas																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00				
Brazópolis	2,50	1,47	1,85																5,00	5,00	1,50	1,72	3,22	2			1,50	30	0,45	0,51	0,96	1,05	11,05				
Brumadinho	3,45	1,88	1,50								5	2							1,00	8,00	2,40	3,51	5,91	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	1,70	15,92				
Bueno Brandão	3,10	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	15,45				
Buenópolis	3,30	0,23	2,00								5								8,00	13,00	3,90	0,70	4,60	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,20	12,04				
Bugre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60				
Buritís	2,50	0,92	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03		5,95				
Buritizeiro	0,50												2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,70				
Cabeceira Grande																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60				
Cabo Verde	2,75	0,20	1,20																	1,86	1,86	0,56	0,09	0,64	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	1,80	6,94			
Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60				
Cachoeira de Minas	2,80	1,60	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,75	1,35	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	0,50	9,59			
Cachoeira de Pajeú	2,55	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,18				
Cachoeira Dourada	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80				
Caetanópolis	2,20	2,47	1,20																	2,00	2,00	0,60	1,15	1,75	2			1,50	30	0,45	0,86	1,31	1,25	10,19			
Caeté	3,30	2,23	1,60								5	4								7,77	16,77	5,03	8,73	13,76		3		3,00	30	0,90	1,56	2,46	1,70	25,05			
Caiana	2,65	0,20																		4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,83			
Cajuri	2,75	0,29	1,90																	3,00	3,00	0,90	0,20	1,10	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	0,70	7,48			
Caldas	2,60	0,20	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,88			
Camacho	1,90	1,40	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,00	4,55				
Camanducaia	2,25	0,98	1,90																	3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,30	8,07			
Cambuí	3,10	1,35	2,00																	5,00	5,00	1,50	1,58	3,08	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,10	11,86			
Cambuquira	3,30	2,67	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,25	1,85	2			2,00	30	0,60	1,25	2,00	1,70	13,52			
Campanário	2,80	0,20	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	6,04				
Campanha	3,40	3,00	1,75																	7,63	7,63	2,29	5,34	7,63		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	0,10	18,88			
Campestre	2,65	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	6,94			
Campina Verde																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Campo Azul																					0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00			
Campo Belo	3,25	2,12	1,90								5									3,67	8,67	2,60	4,29	6,89	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,40	17,15			
Campo do Meio	2,50	2,99	1,85								5									3,00	8,00	2,40	5,58	7,98	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	17,62			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																	
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B				Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	
Campo Florido	2,95	1,40																	2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,80	8,66	
Campos Altos	2,75	1,22	2,00																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			1,60	30	0,48	0,46	0,94	0,90	9,56	
Campos Gerais											5									5,00	1,50	0,00	1,50					30	0,00	0,00	0,00		1,50	
Cana Verde	2,80	2,25									5								4,00	9,00	2,70	4,73	7,43	2			0,00	30	0,00	1,05	1,05		13,53	
Canaã	3,00	1,40	2,00																1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,90	9,18	
Canápolis	2,85	1,43	1,90																4,00	4,00	1,20	1,33	2,53	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	2,00	11,98	
Candeias	3,10	3,00	2,00																4,67	4,67	1,40	3,27	4,67	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	16,77	
Cantagalo	0,20																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30					30	0,00	0,00	0,00		0,50	
Caparaó	3,00	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	7,29	
Capela Nova	2,30		1,50																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,60	5,30	
Capelinha	3,20	1,40	2,00								5								2,00	7,00	2,10	2,29	4,39	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,30	12,54	
Capetinga																				0,00	0,00	0,00	0,00						30	0,00	0,00	0,00		0,00
Capim Branco	2,55	0,20																	0,50	0,50	0,15	0,02	0,17	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35		3,27	
Capinópolis	2,65	0,76	1,70																1,00	1,00	0,30	0,18	0,48	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,60	7,14	
Capitão Andrade																				0,00	0,00	0,00	0,00					0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00
Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Capitório	3,10	1,92	2,00								5								2,00	7,00	2,10	3,14	5,24	2			2,00	30	0,60	0,90	1,50	1,35	15,10	
Caputira	2,50	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69					30	0,00	0,00	0,00		5,39	
Carai											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2				2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
Caranaíba	1,85	0,20	1,90																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		4,99	
Carandaí	3,25	1,11	2,00									2							2,00	4,00	1,20	1,04	2,24	2			2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,40	11,11	
Carangola	2,90	1,33																	5,00	5,00	1,50	1,55	3,05	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,75	10,25	
Caratinga	1,90	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		2,60	
Carbonita	3,00	0,50	1,30								5								1,00	6,00	1,80	0,70	2,50	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,75	8,88	
Careaçu	2,35	0,20	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		4,20	
Carlos Chagas	2,85	0,24	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,80	6,60
Carmésia	2,40	1,86	2,00																2,00	2,00	0,60	0,87	1,47	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	1,60	10,80	
Carmo da Cachoeira																				0,00	0,00	0,00	0,00					1,50	30	0,45	0,00	0,45		0,45
Carmo da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Carmo de Minas	2,25	1,40	1,90																3,00	3,00	0,90	0,98	1,88	2			1,20	30	0,36	0,39	0,75	0,00	8,18	
Carmo do Cajuru	3,30	1,23	2,00																3,00	3,00	0,90	0,86	1,76	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,75	10,22	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL										
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
							F/E/M			AB	AC	AD	AE	AF	AG																								
							2	3	4																														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH						
Carmo do Paranaíba	2,80	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	14,80						
Carmo do Rio Claro											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			1,20	30	0,36	0,00	0,36		1,86						
Carmópolis de Minas	2,45	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	13,05						
Carneirinho	3,55	1,59	2,00																1,00	1,00	0,30	0,37	0,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	2,00	11,15						
Carrancas	2,40	3,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	12,30						
Carvalhópolis	2,10	1,48	2,00																3,00	3,00	0,90	1,04	1,94	2			2,00	30	0,60	0,69	1,29		8,81						
Carvalhos	2,00	0,20	1,30																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,00	4,31						
Casa Grande	3,15	1,90	2,00																4,00	4,00	1,20	1,77	2,97	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00	13,51						
Cascalho Rico	2,00	1,40	1,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,33	0,63	0,10	5,93						
Cássia	2,45	1,98	2,00								5								2,00	7,00	2,10	3,23	5,33	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	0,45	13,74						
Cataguases	3,00	0,20	1,85			12														12,00	3,60	0,56	4,16	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	11,50						
Catas Altas	3,00	3,00	2,00	5								5	2						9,71	21,71	6,51	15,20	21,71	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	33,06						
Catas Altas da Noruega	3,30	0,59	2,00																5,00	5,00	1,50	0,69	2,19	2			2,00	30	0,60	0,28	0,88	2,00	10,95						
Catuji	3,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	7,04						
Catuti	2,50	1,04	1,70																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,49	2,00		7,78						
Caxambu	2,75	1,56	1,90								5	2							4,00	11,00	3,30	4,00	7,30	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,05	15,89						
Cedro do Abaeté	2,95	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	6,49						
Central de Minas	2,35	0,35	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,16	0,76		5,46						
Centralina	1,90	2,60	1,90																2,00	2,00	0,60	1,21	1,81	2			1,50	30	0,45	0,91	1,36		9,57						
Chácara	2,50	0,27																	3,00	3,00	0,90	0,19	1,09	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,60	5,19						
Chalé	2,70	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,30						
Chapada do Norte											5	2								7,00	2,10	0,00	2,10		3		2,50	30	0,75	0,00	0,75		2,85						
Chapada Gaúcha	1,00	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,60	4,35						
Chiador	2,95	1,49																	1,50	1,50	0,45	0,52	0,97	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,80	8,51						
Cipotânea	2,50	1,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	0,90	7,76						
Claraval	2,60	2,04	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,95	1,55		8,19						
Claro dos Poções																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Cláudio	1,40																		1,89	1,89	0,57	0,00	0,57	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,97						
Coimbra	2,65	1,37	2,00																3,00	3,00	0,90	0,96	1,86	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	0,45	9,57						
Coluna	2,95	1,58									5								1,00	6,00	1,80	2,21	4,01	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	0,45	10,33						
Comendador Gomes	2,90	2,55	2,00																2,00	2,00	0,60	1,19	1,79	2			2,00	30	0,60	1,19	1,79	0,90	11,93						

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos				
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)							PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3						4	2	3	4
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B						Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH					
Comercinho	2,60	0,20	1,50								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,73					
Conceição da Aparecida	3,05	1,40	2,00								5									5,00	1,50	1,63	3,13	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,85	11,69					
Conceição da Barra de Minas	2,95	2,94	2,00																4,00	4,00	1,20	2,74	3,94	2			2,00	30	0,60	1,37	1,97	0,15	13,96					
Conceição das Alagoas	2,80	1,57	2,00																1,00	1,00	0,30	0,37	0,67	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,80	10,17					
Conceição das Pedras	2,35	1,40	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,75	7,35					
Conceição de Ipanema	2,80	1,81	0,80																2,00	2,00	0,60	0,84	1,44	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	1,75	10,05					
Conceição do Mato Dentro	3,55	3,00	2,00	5									4			1			11,25	21,25	6,38	14,88	21,25		3		2,33	30	0,70	1,63	2,33	2,00	34,13					
Conceição do Pará	2,00	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,89					
Conceição do Rio Verde	2,45	1,38	2,00																3,00	3,00	0,90	0,97	1,87	2			1,33	30	0,40	0,43	0,83	0,00	8,52					
Conceição dos Ouros	3,00	0,30	2,00																4,00	4,00	1,20	0,28	1,48	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,80	9,32					
Cônego Marinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Confins																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30					
Congonhal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30					
Congonhas	3,10	2,97	2,00	5															10,00	21,00	6,30	14,55	20,85	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,60	32,51					
Congonhas do Norte																				2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		1,00					
Conquista	2,15	1,00	2,00																3,00	3,00	0,90	0,70	1,60	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,15	7,97					
Conselheiro Lafaiete	3,40	2,41	2,00																5,00	10,00	3,00	5,62	8,62	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	1,40	19,56					
Conselheiro Pena	2,55																		1,50	1,50	0,45	0,00	0,45	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,60					
Consolação	2,60	0,29	2,00																2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	0,90	7,26					
Contagem	2,95	3,00	1,10																2,60	2,60	0,78	1,82	2,60	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	13,65					
Coqueiral	3,00	2,81	2,00																3,00	8,00	2,40	5,25	7,65	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	2,00	19,37					
Coração de Jesus	2,60	0,44	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81		5,85					
Cordisburgo	2,95	3,00	2,00																4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	17,95					
Cordislândia	2,10	0,20	1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	0,60	4,60					
Corinto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Coroaci																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Coromandel																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Coronel Fabriciano	2,45	1,40																	2,78	2,78	0,83	0,91	1,74		3		0,75	30	0,23	0,25	0,47		6,06					
Coronel Murta	1,25	0,90																		5,00	1,50	1,05	2,55	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02		5,72					
Coronel Pacheco																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Coronel Xavier Chaves	3,35	2,00	2,00																7,67	7,67	2,30	3,58	5,88	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53	1,40	16,16					

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS															
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	
Córrego Danta	2,50	2,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,90	9,67	
Córrego do Bom Jesus	3,00	1,84	2,00																2,00	2,00	0,60	0,86	1,46	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,50	11,26	
Córrego Fundo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Córrego Novo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Couto de Magalhães de Minas	2,70	0,65									5	2							3,60	10,60	3,18	1,61	4,79	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	0,90	9,94	
Crisólita																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Cristais	2,70	2,67	0,60								5								3,00	8,00	2,40	4,98	7,38	2			1,00	30	0,30	0,62	0,92	1,50	15,78	
Cristália											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
Cristiano Ottoni	3,35	3,00	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	20,35	
Cristina	2,65	1,24	2,00																5,00	5,00	1,50	1,45	2,95	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	0,21	10,23	
Crucilândia			1,70																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		3,00	
Cruzeiro da Fortaleza	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,44	
Cruzília	3,10	1,29	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,45	9,85	
Cuparaque	2,70	1,66	2,00																1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,50	9,92	
Curral de Dentro	2,30	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,19	
Curvelo	2,95	2,99	2,00																8,67	8,67	2,60	6,05	8,65	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,01	19,60	
Datas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		1,90	
Delfim Moreira	2,90	1,45	2,00																3,00	3,00	0,90	1,02	1,92	2			2,00	30	0,60	0,68	1,28	1,05	10,59	
Delfinópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Descoberto	2,55																		3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	5,25	
Desterro de Entre Rios	2,30	1,53	2,00																2,00	2,00	0,60	0,71	1,31	2			1,00	30	0,30	0,36	0,66	0,90	8,70	
Desterro do Melo	2,90	1,56																	3,00	3,00	0,90	1,09	1,99	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	0,90	8,68	
Diamantina	3,65	2,22	2,00	5		12					5								3,67	31,67	9,50	16,41	25,91		3		3,00	30	0,90	1,55	2,45	2,00	38,23	
Diogo de Vasconcelos	1,90	0,27	2,00																3,00	3,00	0,90	0,19	1,09	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	1,15	7,14	
Dionísio	2,50	1,18	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	0,60	7,28	
Divinésia	2,75	0,36	2,00																3,00	3,00	0,90	0,25	1,15	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	0,60	7,63	
Divino	3,10	2,27	2,00																3,00	3,00	0,90	1,59	2,49	2			1,00	30	0,30	0,53	0,83	0,90	11,59	
Divino das Laranjeiras	2,30	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	5,49	
Divinolândia de Minas	2,60	1,30	2,00																3,00	3,00	0,90	0,91	1,81	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	2,00	10,92	
Divinópolis	2,55	3,00	2,00																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	13,10	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B						
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	
Divisa Alegre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	0,60
Divisa Nova	2,90	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	6,84	
Divisópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
Dom Bosco	2,50	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,50	
Dom Cavati																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Dom Joaquim	2,85	1,54	2,00																3,00	3,00	0,90	1,08	1,98	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,30	9,99	
Dom Silvério	2,65	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	0,30	12,45	
Dom Viçoso	2,70	1,35	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23		7,28	
Dona Euzébia	2,45	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00	7,04	
Dores de Campos	2,55	0,80	2,00																3,00	3,00	0,90	0,56	1,46	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	0,11	7,89	
Dores de Guanhães	2,15	2,64																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,62	0,92		5,71	
Dores do Indaíá	3,15	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,55	14,70	
Dores do Turvo	2,65	0,47																	1,00	1,00	0,30	0,11	0,41	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82	0,80	5,15	
Doresópolis	2,50	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00									1,45	8,95	
Douradoquara	0,30	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		0,96	
Durandé																				0,00	0,00	0,00	0,00										0,00	
Elói Mendes	3,10	1,81	2,00								5								5,80	10,80	3,24	4,56	7,80	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	1,20	17,36	
Engenheiro Caldas	2,65	1,42	2,00																4,00	4,00	1,20	1,33	2,53	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,10	10,96	
Engenheiro Navarro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Entre Folhas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Entre Rios de Minas	3,50	0,49	2,00									2							3,80	5,80	1,74	0,66	2,40	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,65	10,87	
Ervália	3,05	1,85	2,00																3,00	3,00	0,90	1,30	2,20	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,55	12,11	
Esmeraldas													2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,20	
Espera Feliz	3,30	2,31	2,00																3,00	3,00	0,90	1,62	2,52	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	2,00	13,81	
Espinosa	2,45	0,20	1,80																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00		7,14	
Espírito Santo do Dourado	3,15	1,49	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,85	9,79	
Estiva	2,70	1,39	2,00																2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,10	9,69	
Estrela Dalva	2,40	1,25	1,90																2,00	2,00	0,60	0,58	1,18	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18		7,92	
Estrela do Indaíá	2,30	1,40	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,90	7,85	
Estrela do Sul	3,50	1,89	2,00																3,46	3,46	1,04	1,53	2,56		3		3,00	30	0,90	1,32	2,22	2,00	14,18	
Eugenópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B									
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3		4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Ewbank da Câmara																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Extrema	2,70	2,49	2,00																4,00	4,00	1,20	2,32	3,52	2			2,00	30	0,60	1,16	1,76	2,00	14,48
Fama	1,00		1,05								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	4,15
Faria Lemos																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Felício dos Santos	2,70	2,66	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,34	6,44	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	0,60	16,25
Felisburgo	3,35	0,86	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,40	3,50	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	0,85	11,57
Felixlândia	3,00	2,02	2,00																2,00	2,00	0,60	0,94	1,54	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	0,70	10,81
Fernandes Tourinho	2,65	1,24	2,00																4,00	4,00	1,20	1,16	2,36	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	2,00	11,43
Ferros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Fervedouro	3,40	0,64	2,00																4,00	4,00	1,20	0,60	1,80	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	1,75	10,49
Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Formiga	2,75	1,33	2,00								5								4,25	9,25	2,78	2,87	5,65	2			1,20	30	0,36	0,37	0,73	0,20	12,66
Formoso																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Fortaleza de Minas	2,30	0,29	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	0,30	5,63
Fortuna de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05	1,65
Francisco Badaró	2,70	0,20									5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	6,62
Francisco Dumont	3,25	0,39	2,00								5									5,00	1,50	0,46	1,96	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	1,60	9,98
Francisco Sá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Franciscópolis	2,60	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	4,09
Frei Gaspar																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Frei Inocêncio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Frei Lagonegro	2,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	3,69
Fronteira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45		0,45
Fronteira dos Vales	1,15	0,00	0,80																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	0,25	2,20
Fruta de Leite	3,15	1,01									5									5,00	1,50	1,18	2,68	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07		7,91
Frutal	1,65	1,43	1,90																0,50	0,50	0,15	0,17	0,32	2			1,00	30	0,30	0,33	0,63		5,93
Funilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30
Galiúia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Gemeleiras	3,05	0,21																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,90	5,86
Glauclândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Goiabeira	2,35	1,62	2,00																4,00	4,00	1,20	1,51	2,71	2			1,00	30	0,30	0,38	0,68		9,36

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL										
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
							F/E/M			AB	AC	AD	AE	AF	AG																									
							2	3	4																															
A	B	C	D	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH							
Goianá	3,05	0,31																	2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	0,70	5,55							
Gonçalves	2,80	2,16	2,00																3,00	3,00	0,90	1,51	2,41	2			2,00	30	0,60	1,01	1,61	1,05	12,03							
Gonzaga	2,05	1,06	1,85																4,00	4,00	1,20	0,99	2,19	2			1,33	30	0,40	0,33	0,73		7,88							
Gouveia	3,65	0,20	1,60																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		7,53							
Governador Valadares	3,05	0,32	2,00					2											1,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,20	8,44							
Grão Mogol				5							5									10,00	3,00	0,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,60							
Grupiara	2,65	1,40	1,85																0,80	0,80	0,24	0,26	0,50	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,80	8,45							
Guanhães	2,55	1,61	1,85																4,00	4,00	1,20	1,50	2,70	2			1,00	30	0,30	0,38	0,68	1,55	10,94							
Guapé	3,15	2,84	2,00								5								4,00	9,00	2,70	5,96	8,66	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	2,00	20,58							
Guaraciaba	2,70	1,36	1,75																4,00	4,00	1,20	1,27	2,47	2			1,50	30	0,45	0,48	0,93	0,90	10,11							
Guaraciama											5									5,00	1,50	0,00	1,50					30	0,00	0,00	0,00		1,50							
Guaranésia																			5,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	3,60							
Guarani	2,05	2,99																	3,67	3,67	1,10	2,56	3,66	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	11,60							
Guarará	3,15	0,79																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97		4,91							
Guarda-Mor	3,55	1,80	2,00																3,50	3,50	1,05	1,47	2,52				3,00	30	0,90	1,26	2,16	2,00	14,03							
Guaxupé	3,20	2,91	2,00																6,00	6,00	1,80	4,07	5,87	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	0,60	16,54							
Guidoval	2,90	0,33	1,90																2,00	2,00	0,60	0,15	0,75	2			1,33	30	0,40	0,10	0,50	0,75	7,14							
Guimarânia	2,30	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,20							
Guiricema	2,65	3,00	0,85																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,20	11,70							
Gurinhata	2,30		1,85																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	5,65							
Heliodora	2,85	1,89	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	0,15	8,37							
Iapu																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30							
Ibertioga	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80							
Ibiá	3,25	0,20	1,70							3									2,60	5,60	1,68	0,26	1,94	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	9,78							
Ibiáí	2,80	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	3,70							
Ibiracatu																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00							
Ibiraci	2,20	2,86	1,70								5								3,00	8,00	2,40	5,34	7,74	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	0,30	16,73							
Ibirité	0,80																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,00							
Ibitiúra de Minas	2,20	0,58	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,27	0,27		5,05							
Ibituruna	2,90	2,43																	2,67	2,67	0,80	1,51	2,31	2			2,00	30	0,60	1,13	1,73	0,90	10,28							
Icarai de Minas																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00			0,00							

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2						3	4							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Igarapé	3,00	1,63	2,00																4,00	4,00	1,20	1,52	2,72	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,55	11,26
Igaratinga	2,75	1,40	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	2,00	1,60	8,75
Iguatama	2,75	0,20	1,55																2,40	2,40	0,72	0,11	0,83	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,03
Ijaci																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40
Ilicínea	2,80	1,81	2,00																4,00	4,00	1,20	1,69	2,89	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	1,90	12,84
Imbé de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Inconfidentes	2,25	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,15
Indaial																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Indianópolis	3,45	1,94	2,00																2,00	2,00	0,60	0,91	1,51	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	2,00	12,40
Ingai	2,10	0,41																	2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79		4,09
Inhapim	2,60	1,14	0,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13		5,47
Inhaúma	2,50	0,00	1,50																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,90	6,35
Inimutaba	2,70	1,03	2,00																2,00	2,00	0,60	0,48	1,08	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,95	8,84
Ipaba	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,34
Ipanema																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40
Ipatinga	3,35	2,09	2,00																4,73	4,73	1,42	2,31	3,73	2			2,00	30	0,60	0,98	1,58	0,90	13,64
Ipiacaçu	2,90	1,24	1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	0,30	6,14
Ipuiúna																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40
Iraí de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Itabira	3,35	2,81	2,00										2						5,80	7,80	2,34	5,11	7,45	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	0,80	18,33
Itabirinha	2,60	1,12	2,00																4,00	4,00	1,20	1,05	2,25					30	0,00	0,00	0,00	2,00	9,97
Itabirito	3,35	3,00	0,95																8,18	15,18	4,55	10,63	15,18		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,30	26,78
Itacambira	2,45	0,20	2,00																4,00	11,00	3,30	0,51	3,81	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	9,46
Itacarambi	3,00	0,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	5,65
Itaguara	3,35	0,65	1,90																4,00	4,00	1,20	0,61	1,81	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	0,30	8,91
Itaipé	3,00	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,60	0,60	6,49
Itajubá	2,75	0,20	2,00																5,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			1,50	30	0,45	0,07	0,52		7,90
Itamarandiba	2,10	0,30																	2,78	7,78	2,33	0,54	2,88	2			1,50	30	0,45	0,11	0,56	0,70	6,53
Itamarati de Minas	2,50	1,40																	2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25		6,41
Itambacuri	2,85	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	5,59
Itambé do Mato Dentro	2,55	0,95	2,00																3,00	3,00	0,90	0,67	1,57				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,35	8,42

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos								
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																						
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018														
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	3						4	5	6	7	8	9	10	11
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH						
Itamogi	3,15	2,38																	2,00	2,00	0,60	1,11	1,71	2			2,00	30	0,60	1,11	1,71	1,80	10,75						
Itamonte	2,75	1,17	1,90																1,00	1,00	0,30	0,27	0,57	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	0,70	8,24						
Itanhandu	2,50	1,39	1,55																3,00	3,00	0,90	0,97	1,87	2			1,20	30	0,36	0,39	0,75		8,06						
Itanhomi	2,80	0,66	2,00																3,00	3,00	0,90	0,46	1,36	2			1,33	30	0,40	0,20	0,60	0,30	7,73						
Itaobim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	2,10						
Itapagipe	3,30	0,00	1,90																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,95	7,95						
Itapecerica	3,50	3,00	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	20,50						
Itapeva	3,50	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,70	8,40						
Itatiaiuçu	2,55	0,00	2,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		6,05						
Itaú de Minas	2,10	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,59						
Itaúna	3,15	2,27	2,00																3,42	3,42	1,03	1,81	2,84		3		3,00	30	0,90	1,59	2,49	1,70	14,45						
Itaverava	3,15	0,65	2,00											2					6,00	8,00	2,40	1,21	3,61	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	2,00	12,32						
Itinga	1,75	3,00	0,70								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	16,45						
Itueta	2,80	1,85	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,86	2,00	2,00	11,65						
Ituiutaba	0,70	0,95	0,95																3,67	3,67	1,10	0,81	1,91	2			1,33	30	0,40	0,29	0,69	0,00	5,21						
Itumirim	2,20	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04				30	0,00	0,00	0,00		3,44							
Iturama	3,00	0,21	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,07	0,46	2,00	8,02						
Itutinga	2,55	2,14																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,00	1,60	0,90	7,19						
Jaboticatubas	2,75	2,11	2,00																3,00	3,00	0,90	1,48	2,38	2			2,00	30	0,60	0,98	1,58		10,82						
Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10						
Jacuí	2,05	0,90																	3,73	3,73	1,12	0,78	1,90	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02		5,87						
Jacutinga																				0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00		0,00							
Jaguaraçu	2,35	2,79	2,00																1,00	1,00	0,30	0,65	0,95	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	1,00	10,99						
Jaíba														2						2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,20						
Jampruca																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Janaúba	1,75	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	1,20	3,40						
Januária	0,10	1,40	1,65											2					1,00	3,00	0,90	0,98	1,88	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25		6,28						
Japaraíba	3,15	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,55	12,70						
Japonvar	1,25	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	10,25						
Jeceaba	2,20	3,00	1,35																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		10,55						
Jenipapo de Minas	2,80	0,23									5								0,67	5,67	1,70	0,30	2,01	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,45	6,19						

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Jequeri	2,30	2,66	2,00																4,00	4,00	1,20	2,48	3,68	2			0,00	30	0,00	1,24	1,24	0,30	12,18
Jequitai	1,95		1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00	2,00	5,80	
Jequitibá	2,85	1,40	1,90																2	2,00	0,60	0,65	1,25	2		2,00	30	0,60	0,65	2,00	0,45	9,85	
Jequitinhonha	2,60	3,00	1,80									5							5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,45	19,85	
Jesuânia	2,20	3,00	1,45																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,15	8,13	
Joáima												5								5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
Joanésia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
João Monlevade	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,00	30	0,30	0,05	0,35		5,00	
João Pinheiro	2,60	1,85	1,80																2,00	2,00	0,60	0,86	1,46	2		2,00	30	0,60	0,86	1,46	2,00	11,18	
Joaquim Felício	2,30	1,46	2,00									5							4,00	9,00	2,70	3,07	5,77	2		1,60	30	0,48	0,55	1,03	1,05	13,60	
Jordânia	2,60	0,20	1,50									5								5,00	1,50	0,23	1,73	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,73	
José Gonçalves de Minas												5								5,00	1,50	0,00	1,50				30	0,00	0,00	0,00		1,50	
José Raydan	3,20	0,32	1,70																1,00	1,00	0,30	0,07	0,37	2		1,33	30	0,40	0,10	0,50	1,85	7,94	
Josenópolis												5								5,00	1,50	0,00	1,50				30	0,00	0,00	0,00		1,50	
Juatuba	2,75	0,20	1,90																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	6,04	
Juiz de Fora	2,80	0,00	2,00									5	2						1,88	9,88	2,96	0,00	2,96	2		1,50	30	0,45	0,00	0,45	1,50	9,71	
Juramento																				0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00		0,00	
Juruáia	2,75	1,40	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,65	2,00	1,80	9,55	
Juvenília																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Ladainha	2,35	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,66	7,25	
Lagamar	3,00	1,77	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,83	1,43	2,00	10,00	
Lagoa da Prata	2,25	0,00	1,10																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,85	
Lagoa dos Patos	0,60																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,20	
Lagoa Dourada	2,90	0,28	2,00																5,00	5,00	1,50	0,33	1,83	2		2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,40	8,14	
Lagoa Formosa	2,40	2,37	2,00																5,00	5,00	1,50	2,77	4,27	2		2,00	30	0,60	1,11	1,71	0,45	13,19	
Lagoa Grande	2,40	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,70	1,30		7,20	
Lagoa Santa	2,50	2,76	1,80									3		2					5,00	10,00	3,00	6,44	9,44	2		2,00	30	0,60	1,29	1,89	1,20	19,59	
Lajinha	2,40	0,00	0,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,90	
Lambari	2,55	0,20	2,00									2							3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	7,63	
Lamim	2,55	0,88																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,41	1,01		4,44	
Laranjal	3,00	1,33	1,90																1,00	1,00	0,30	0,31	0,61	2		2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,05	9,11	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos						
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																				
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018								Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados						Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH					
Lassance	2,60	0,93	2,00								5	2							1,00	8,00	2,40	1,74	4,14	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	0,30	11,00					
Lavras	3,15	2,20	1,85									2							4,75	6,75	2,03	3,47	5,49	2			1,20	30	0,36	0,62	0,98		13,67					
Leandro Ferreira	2,60	0,24	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71		6,55					
Leme do Prado	2,50	0,20	2,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	7,77					
Leopoldina	2,15		1,80										2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10	5,25					
Liberdade																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Lima Duarte	1,00	1,52	0,95									5							5,00	10,00	3,00	3,55	6,55	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	0,45	11,78					
Limeira do Oeste	3,40	2,84	2,00																1,00	1,00	0,30	0,66	0,96	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	2,00	13,13					
Lontra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Luisburgo	2,55	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,14					
Luislândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Luminárias	2,70	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,10	4,70					
Luz	3,35	2,69	2,00																2,00	2,00	0,60	1,26	1,86	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86	0,75	12,50					
Machacalis	2,95	0,42	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,75	7,77					
Machado	2,95	2,51	2,00																2,00	2,00	0,60	1,17	1,77	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,55	11,55					
Madre de Deus de Minas	2,50	3,00																		0,00	0,00	0,00	1,00					30	0,00	0,00	0,80		7,30					
Malacacheta											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10					
Mamonas																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Manga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30					
Manhumirim	2,50	0,27	2,00																4,00	4,00	1,20	0,25	1,45	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,35	7,30					
Mantena	1,60	0,20	1,85																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95	5,64					
Mar de Espanha	2,75	0,32																	3,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,20	6,14					
Maravilhas	2,85	0,29	1,70																1,00	1,00	0,30	0,07	0,37	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		5,94					
Maria da Fé	2,55	2,25	1,75																0,75	0,75	0,23	0,39	0,62	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,90	9,72					
Mariana	3,05	3,00	1,90	5			16								8	1			23,00	53,00	15,90	37,10	53,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,60	65,55					
Marilac	2,25	2,08	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,97	1,57	0,30	8,10					
Mário Campos																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Maripá de Minas	3,10	1,73	2,00																4,00	4,00	1,20	1,61	2,81	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	2,00	13,05					
Mariliéria	1,05	0,20	2,00																5,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,68					
Marmelópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00					

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS															
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados						Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH		
Martinho Campos	3,15	2,51	2,00																3,00	3,00	0,90	1,76	2,66	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	2,00	14,09		
Martins Soares	2,75	0,20	1,55																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,54		
Mata Verde	1,15	0,20	1,85								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,63		
Materlândia	2,70	1,18	1,55																3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	1,40	9,71		
Mateus Leme	2,50	1,37	2,00									2							0,75	2,75	0,83	0,88	1,70	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24		8,81		
Mathias Lobato	2,55	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80	4,24		
Matias Barbosa	2,55	3,00												2					4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			1,60	30	0,48	1,12	1,60	0,80	13,95		
Matias Cardoso	2,30		1,80																2,00	0,60	0,00	0,60	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,30		
Matipó	0,20	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		1,09		
Mato Verde	2,60	0,20	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00		6,35	
Matozinhos	1,85										5								1,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,25		
Matutina	2,95	1,57	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	2,00	9,85		
Medeiros	2,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,49		
Medina	0,15	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,78		
Mendes Pimentel																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
Mercês	2,50	0,36																	3,00	3,00	0,90	0,25	1,15	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	0,90	5,68		
Mesquita	2,75	0,20	1,55																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	5,49		
Minas Novas	3,05	0,23	1,75								5	2							3,00	10,00	3,00	0,54	3,54	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,55	10,82		
Minduri	2,70	0,20	1,70																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	6,69		
Mirabela	2,25	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,70	7,95		
Miradouro	2,50	0,20	1,90																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,10	7,43		
Mirai	1,45																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,05		
Miravânia																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00		
Moeda	2,10	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	6,53		
Moema	2,65	0,53	2,00																1,00	1,00	0,30	0,12	0,42	2			2,00	30	0,60	0,25	0,85	0,60	7,05		
Monjolos	1,95	1,80	1,85																3,00	3,00	0,90	1,26	2,16	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	0,10	9,30		
Monsenhor Paulo	3,00	2,79	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	1,50	11,09		
Montalvânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
Monte Alegre de Minas	2,05	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35		5,98		
Monte Azul	2,30	1,40	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	2,00		7,50		
Monte Belo	2,85	1,80	2,00																0,67	0,67	0,20	0,28	0,48	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44		8,57		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																	
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	
Monte Carmelo	2,70		1,90																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10	6,50	
Monte Formoso											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
Monte Santo de Minas	3,30	2,99	1,90																4,00	4,00	1,20	2,79	3,99	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	16,18	
Monte Sião	2,15	1,40	0,60																1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2			1,20	30	0,36	0,39	0,75		5,53	
Montes Claros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Montezuma	2,90	0,30	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,80	7,74	
Morada Nova de Minas	2,85	2,36	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,50	10,41	
Morro da Garça	3,10	0,31	2,00																4,00	4,00	1,20	0,29	1,49	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	2,00	9,64	
Morro do Pilar																				0,00	0,00	0,00	0,00										0,00	
Munhoz	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00										4,45	
Muriáé	2,40	1,25	0,60																3,50	3,50	1,05	1,02	2,07	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	0,90	8,40	
Mutum	2,60	1,10	1,85																4,00	4,00	1,20	1,03	2,23	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,20	9,09	
Muzambinho	2,35																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00	0,90	5,25	
Nacip Raydan	2,60	0,27	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00										5,72	
Nanuque	3,05	0,20	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,60	0,41	6,20	
Naque																				0,00	0,00	0,00	0,00										0,00	
Natalândia	2,65	3,00	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00											11,50
Natércia	2,30	1,40	0,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,00	5,90	
Nazareno	3,00	2,42																	3,00	3,00	0,90	1,69	2,59	2			2,00	30	0,60	1,13	1,73	1,35	11,09	
Nepomuceno	2,75	3,00	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,50	20,25	
Ninheira	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Nova Belém																				0,00	0,00	0,00	0,00										0,00	
Nova Era	2,80	2,96	2,00									3		2					3,00	8,00	2,40	5,53	7,93		3		3,00	30	0,90	2,07	2,97	2,00	20,66	
Nova Lima	3,25	3,00	1,70								5					1			6,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,80	24,75	
Nova Módica																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Nova Ponte																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
Nova Porteirinha																				0,00	0,00	0,00	0,00										0,00	
Nova Resende	3,00	2,91	2,00																3,00	3,00	0,90	2,04	2,94	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	1,05	13,86	
Nova Serrana	1,30	0,00	0,85																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	4,10	
Nova União	3,30	2,34	2,00																2,00	2,00	0,60	1,09	1,69	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	1,55	12,57	
Novo Cruzeiro	2,90	1,45	2,00								5								2,00	7,00	2,10	2,37	4,47	2			2,00	30	0,60	0,68	1,28	0,80	12,90	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO TOTAL		
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Novo Oriente de Minas	2,00	1,17																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15		4,32
Novorizonte	2,95	0,56	2,00								5									5,00	1,50	0,65	2,15	2			2,00	30	0,60	0,26	0,86	1,20	9,72
Olaria	3,25	1,49	1,90																4,00	4,00	1,20	1,39	2,59	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,65	12,18
Olhos-d'Água	1,35	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,98
Olimpio Noronha	2,30	2,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53	0,00	7,83
Oliveira	3,45	2,27	2,00	5								2							6,00	13,00	3,90	6,89	10,79		3		3,00	30	0,90	1,59	2,49	1,60	22,59
Oliveira Fortes	2,40	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70	5,03
Onça de Pitangui	2,55	1,76	1,75																4,00	4,00	1,20	1,64	2,84	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	2,00	12,32
Oratórios	3,05	1,80	2,00																2,50	2,50	0,75	1,05	1,80	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	0,75	10,84
Orizânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Ouro Branco	3,05	2,79	1,90							4		2							2,00	8,00	2,40	5,21	7,61	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	1,85	19,10
Ouro Fino	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	5,65
Ouro Preto	3,45	3,00	2,00				16				5				8	1			14,67	44,67	13,40	31,27	44,67		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,20	57,32
Ouro Verde de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Padre Carvalho	2,65	1,40	2,00								5								5,00	1,50	1,63	3,13	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25		10,44	
Padre Paraíso											5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
Pai Pedro	2,35	1,25	1,70																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,58	2,00		8,30
Paineiras	2,35	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		4,55
Pains	3,45	1,88	2,00																3,00	3,00	0,90	1,32	2,22	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	1,35	12,37
Paiva	3,05	0,67	2,00																2,50	2,50	0,75	0,39	1,14	2			2,00	30	0,60	0,31	0,91	1,70	9,47
Palma	3,20	0,20	1,85																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	7,79
Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Papagaios	2,45	0,00	1,45																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,70	5,50
Pará de Minas	3,35	2,23	2,00																11,00	11,00	3,30	5,72	9,02		3		3,00	30	0,90	1,56	2,46	2,00	21,06
Paracatu	3,30	1,40	2,00	5								2							5,00	12,00	3,60	3,92	7,52		3		3,00	30	0,90	0,98	1,88	1,80	17,90
Paraguaçu	3,20	2,20	2,00								5								5,00	10,00	3,00	5,13	8,13		3		3,00	30	0,90	1,54	2,44	1,25	19,22
Paraisópolis	3,20	0,21	2,00																5,00	5,00	1,50	0,25	1,75	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	0,25	8,10
Paraopeba	2,35	2,77	1,45																1,00	1,00	0,30	0,65	0,95	2			2,00	30	0,60	1,29	1,89		9,41
Passa Quatro	2,95	1,69	1,55									2							8,00	10,00	3,00	3,94	6,94	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	0,32	14,84
Passa Tempo	2,20	0,20	1,80																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	6,33
Passa Vinte	2,55	0,20	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	4,99

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Passabém																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Passos	2,70	1,39	2,00								5								4,00	9,00	2,70	2,92	5,62	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,05	14,01
Patis	2,15	0,20	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		4,59
Patos de Minas	3,75	3,00	2,00																4,83	4,83	1,45	3,38	4,83		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	18,58
Patrocínio	2,65	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	8,73
Patrocínio do Muriaé	2,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	3,85
Paula Cândido																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45		0,45
Paulistas	2,45	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	5,18
Pavão																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Peçanha	2,60	2,82	1,85																4,00	4,00	1,20	2,63	3,83		3		2,63	30	0,79	1,73	2,52	2,00	15,62
Pedra Azul											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
Pedra Bonita	2,05	0,20	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		4,10
Pedra do Anta	2,15	0,22	1,70																2,00	2,00	0,60	0,10	0,70	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35		5,12
Pedra do Indaí	1,45	0,00	1,60																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,25
Pedra Dourada	2,60	0,24																	3,00	3,00	0,90	0,17	1,07	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,90	5,52
Pedralva	2,40	1,34	1,10																1,00	1,00	0,30	0,31	0,61	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,45	7,13
Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Pedrinópolis	2,25	2,05	2,00																2,00	2,00	0,60	0,96	1,56					30	0,00	0,00	0,00	2,00	9,86
Pedro Leopoldo	2,75										5								1,33	6,33	1,90	0,00	1,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,25
Pedro Teixeira																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Pequeri																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Pequi	2,60	1,45	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,68	2,00	1,85	8,90
Perdigão	2,25	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,85
Perdizes	0,85	1,16																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,41	0,86		2,87
Perdões	3,30	3,00	1,80								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	21,10
Periquito	0,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,40
Pescador																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Piau	2,60	0,39																	2,00	2,00	0,60	0,18	0,78	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,80	5,35
Piedade de Caratinga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00
Piedade de Ponte Nova	2,60	1,26	2,00																4,00	4,00	1,20	1,18	2,38	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	0,90	10,32
Piedade do Rio Grande	2,95	2,66																	4,00	4,00	1,20	2,48	3,68	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	1,05	12,18

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4					2							3	4	2	3
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PROTEÇÃO relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH						
Piedade dos Gerais	2,85	0,61	1,70																3,86	3,86	1,16	0,55	1,71	2			2,00	30	0,60	0,28	0,88	0,15	7,90						
Pimenta	2,95	1,93	2,00								5								3,00	8,00	2,40	3,60	6,00	2			2,00	30	0,60	0,90	1,50	0,50	16,88						
Pingo d'Água																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Pintópolis	2,05	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,65						
Piracema																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Pirajuba	2,60	2,37	1,70																1,00	1,00	0,30	0,55	0,85	2			2,00	30	0,60	1,11	1,71	1,70	10,93						
Piranga	2,75	1,07	2,00					2				2							11,00	15,00	4,50	3,75	8,25	2			2,00	30	0,60	0,50	1,10	0,40	15,56						
Piranguçu	2,95	2,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,65	10,87						
Piranguinho	2,95	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	7,53						
Pirapetinga	1,75																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,35						
Pirapora	1,20	0,20										2				1				3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,13						
Piraúba	2,50	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,80	4,89						
Pitangui	2,85	3,00	2,00	5								2							1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,15	18,00						
Piumhi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Planura	2,60	2,18	2,00																2,50	2,50	0,75	1,27	2,02	2			1,60	30	0,48	0,81	1,29	1,10	11,20						
Poço Fundo	2,00	2,34	2,00																1,00	1,00	0,30	0,55	0,85	2			1,00	30	0,30	0,55	0,85	0,00	8,03						
Poços de Caldas	3,30	3,00	1,80									5							2,73	7,73	2,32	5,41	7,73	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	19,83						
Pocrane	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,20						
Pompéu	3,30	2,26	2,00																4,00	4,00	1,20	2,11	3,31	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,55	14,07						
Ponte Nova	3,40	1,31	2,00																5,33	5,33	1,60	1,63	3,23	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	0,90	12,05						
Ponto Chique	2,15	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,15						
Ponto dos Volantes												5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10						
Porteirinha	3,55	0,65	2,00																1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	1,80	9,36						
Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Poté																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60						
Pouso Alegre	2,50	1,21																	3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	0,60	7,22						
Pouso Alto	1,20	3,00	1,60																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50		11,30						
Prados	1,65	3,00	1,80									2							9,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	21,45						
Prata	3,15	2,18	2,00																2,00	2,00	0,60	1,02	1,62	2			2,00	30	0,60	1,02	1,62	1,85	12,41						
Pratópolis	2,10	1,62	1,90																3,00	3,00	0,90	1,13	2,03	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,00	9,01						
Pratinha	2,85	1,84	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	0,95	9,10						

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos				
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)							PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3						4	2	3	4
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH					
Presidente Bernardes	2,90	0,59	2,00																4,00	4,00	1,20	0,55	1,75	2			2,00	30	0,60	0,28	0,88	1,00	9,12					
Presidente Juscelino	2,80	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	8,58					
Presidente Kubitschek	2,60	1,24	1,70																3,00	3,00	0,90	0,87	1,77	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	1,05	9,54					
Presidente Olegário	3,00	3,00	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	18,00					
Prudente de Moraes	2,90	1,67	1,55																2,00	2,00	0,60	0,78	1,38	2			2,00	30	0,60	0,78	1,38	2,00	10,88					
Quartel Geral	2,75	0,20	1,75																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		5,16					
Queluzito	2,45	0,00	2,00																5,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	6,85					
Raposos			2,00									2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,40					
Raul Soares	2,50	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	12,80					
Recreio	1,10	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	3,79					
Reduto																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00					
Resende Costa	3,00	0,74	1,85									2							4,00	6,00	1,80	1,04	2,84	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,10	10,47					
Resplendor	3,00	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20	5,09					
Ressaquinha	3,05	1,91																	3,00	3,00	0,90	1,34	2,24	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	0,90	9,59					
Riachinho																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Riacho dos Machados	0,50	0,20									5								5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,13						
Ribeirão das Neves	2,70	0,20	0,70																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	4,74					
Ribeirão Vermelho	2,30	0,20	1,85								5								3,20	8,20	2,46	0,38	2,84	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		7,89					
Rio Acima	2,85	1,55	2,00																3,00	3,00	0,90	1,09	1,99	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	1,15	10,86					
Rio Casca	2,95	3,00	1,70																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	12,95					
Rio do Prado	0,50										5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,60						
Rio Doce	2,70	0,39	1,90																4,00	4,00	1,20	0,36	1,56	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,90	8,24					
Rio Espera	3,05	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,40	13,45					
Rio Manso	0,50	0,20	1,20																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	3,59					
Rio Novo	2,75	1,47																	0,25	0,25	0,08	0,09	0,16	2			1,33	30	0,40	0,46	0,86	1,05	6,29					
Rio Paranaíba	2,95	2,60	2,00																4,00	4,00	1,20	2,43	3,63	2			2,00	30	0,60	1,21	1,81	2,00	14,99					
Rio Pardo de Minas											5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10						
Rio Piracicaba	3,10	0,25	2,00																1,00	1,00	0,30	0,06	0,36	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	1,70	8,13					
Rio Pomba	2,90	3,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	11,80					
Rio Preto	2,80	0,99	2,00																2,00	2,00	0,60	0,46	1,06	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,30	8,21					
Rio Vermelho	0,85	0,20	1,75								5								4,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,61					

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos				
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)							PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B						Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH					
Ritápolis	2,60	1,98	2,00									2							4,00	6,00	1,80	2,77	4,57	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	0,45	13,13					
Rochedo de Minas	2,75																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,80	5,75					
Rodeiro	2,90	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,00	30	0,30	0,70	1,00	0,90	9,80					
Romaria	3,10	2,78	2,00																2,00	2,00	0,60	1,30	1,90		3		3,00	30	0,90	1,95	2,85	2,00	14,62					
Rosário da Limeira	3,15	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85	9,89					
Rubelita											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10					
Rubim	2,70	0,20	1,80								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		7,13					
Sabará	3,00	3,00	2,00								5			6					6,71	17,71	5,31	12,40	17,71			4	3,14	30	0,94	2,20	3,14	1,50	30,35					
Sabinópolis	2,50	1,64	2,00																1,67	1,67	0,50	0,64	1,14		3		3,00	30	0,90	1,15	2,05		9,33					
Sacramento	2,25	0,20										2							2,33	4,33	1,30	0,20	1,50	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	6,14					
Salinas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10					
Salto da Divisa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10					
Santa Bárbara	3,70	3,00	2,00	10							5	2							12,00	29,00	8,70	20,30	29,00			3	3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,90	42,60					
Santa Bárbara do Leste																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00					
Santa Bárbara do Monte Verde	2,80	1,10	2,00																2,00	2,00	0,60	0,51	1,11					30	0,00	0,00	0,00	0,75	7,76					
Santa Bárbara do Tugúrio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Santa Cruz de Minas	2,50	2,41																	2,00	2,00	0,60	1,12	1,72	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	1,50	9,86					
Santa Cruz de Salinas	0,20	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,83					
Santa Cruz do Escalvado	2,60	1,15	2,00																4,00	4,00	1,20	1,07	2,27	2			0,00	30	0,00	0,54	0,54	0,30	8,86					
Santa Efigênia de Minas	2,05	0,90																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02		3,97					
Santa Fé de Minas	0,30																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,90					
Santa Helena de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Santa Juliana	3,60	3,00	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	14,35					
Santa Luzia	2,50	1,40	2,00	5								2							6,00	13,00	3,90	4,25	8,15	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	2,00	17,30					
Santa Margarida																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30					
Santa Maria de Itabira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60					
Santa Maria do Salto											5									5,00	1,50	0,00	1,50					30	0,00	0,00	0,00		1,50					
Santa Maria do Suaçuí	2,80	1,40	2,00																4,00	4,00	1,20	1,31	2,51	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,30	10,26					
Santa Rita de Caldas																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00					
Santa Rita de Ibitipoca	2,85	3,00									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	13,75					
Santa Rita de Jacutinga	2,55	1,73									5								2,00	7,00	2,10	2,83	4,93	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	1,80	12,41					

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos		
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B						PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH			
Santa Rita de Minas	2,60	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,19			
Santa Rita do Itueto																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
Santa Rita do Sapucaí	1,75	1,66	1,40																3,00	3,00	0,90	1,16	2,06	2			2,50	30	0,75	0,97	1,72	0,90	9,49			
Santa Rosa da Serra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Santa Vitória	3,10	0,74	1,45																2,00	2,00	0,60	0,35	0,95	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,10	8,28			
Santana da Vargem	3,20	2,52	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00				2,00	30	0,60	1,18	1,78	2,00	12,50			
Santana de Cataguases	2,60	2,36	2,00																4,00	4,00	1,20	2,20	3,40	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,75	12,81			
Santana de Pirapama	2,15	1,09																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11		4,35			
Santana do Deserto	2,85	3,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,80	9,65			
Santana do Garambéu	2,95	1,32	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,90	9,39			
Santana do Jacaré	3,35	2,15	2,00																3,00	3,00	0,90	1,51	2,41		3		3,00	30	0,90	1,51	2,41	1,40	13,71			
Santana do Manhuaçu	2,30	0,65	2,00																1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90		6,31			
Santana do Paraíso			1,10																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,00			
Santana do Riacho	3,00	1,40	1,90																2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,15	8,96			
Santana dos Montes	2,85	0,56	2,00										2						6,00	8,00	2,40	1,05	3,45	2			1,50	30	0,45	0,20	0,65	0,15	9,65			
Santo Antônio do Amparo	1,95	1,55	1,75																2,00	2,00	0,60	0,72	1,32	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	1,20	9,10			
Santo Antônio do Aventureiro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Santo Antônio do Gramma	2,35	2,81																	4,00	4,00	1,20	2,62	3,82	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91		10,89			
Santo Antônio do Itambé	2,20	1,15	2,00																	5	1,50	1,34	2,84	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14		9,33			
Santo Antônio do Jacinto																				5	1,50	0,00	1,50					30	0,00	0,00	0,00		1,50			
Santo Antônio do Monte	3,05	2,48	2,00																4,00	4,00	1,20	2,31	3,51	2			2,00	30	0,60	1,16	1,76	1,65	14,45			
Santo Antônio do Retiro	2,85	0,21																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70		3,76			
Santo Antônio do Rio Abaixo	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	0,45	2,75			
Santo Hipólito																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Santos Dumont	2,55	0,00	2,00						2										3,30	7,30	2,19	0,00	2,19	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	7,94			
São Bento Abade	2,25	1,71	0,25																1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			1,33	30	0,40	0,53	0,93	0,00	5,84			
São Brás do Suaçuí	2,30	0,20	2,00																4,33	4,33	1,30	0,20	1,50	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	6,84			
São Domingos das Dores																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
São Domingos do Prata	2,80	0,20	1,75																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80	6,94			
São Félix de Minas	2,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	6,44			
São Francisco	2,50	2,91	1,70																2,00	2,00	0,60	1,36	1,96	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	0,40	11,43			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																			
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018					Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH			
São Francisco de Paula	3,05	2,61	2,00																5,75	5,75	1,73	3,50	5,23	2			2,00	30	0,60	1,22	1,82	2,00	16,70			
São Francisco de Sales	2,70	2,68	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,83	1,23	0,95	9,31			
São Francisco do Glória	2,95	2,16	1,90																3,00	3,00	0,90	1,51	2,41	2			2,00	30	0,60	1,01	1,61	2,00	13,03			
São Geraldo	2,80	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00	8,00			
São Geraldo da Piedade	2,80	0,26																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72		3,78			
São Geraldo do Baixo	2,15	1,18																		0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		3,33			
São Gonçalo do Abaeté	2,30	1,39																	2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25		6,19			
São Gonçalo do Pará	2,30	0,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,10			
São Gonçalo do Rio Abaixo	2,90	1,87	2,00																4,00	4,00	1,20	1,75	2,95	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	2,00	13,19			
São Gonçalo do Rio Preto	0,30	0,00	0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	2,40			
São Gonçalo do Sapucaí	2,10	1,28																	3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20		6,37			
São Gotardo	2,70	1,55	2,00																4,00	4,00	1,20	1,45	2,65		3		3,00	30	0,90	1,09	3,00	1,60	13,50			
São João Batista do Glória	2,40	2,88	2,00								5								1,00	6,00	1,80	4,03	5,83	2			1,50	30	0,45	1,01	1,46	0,60	15,17			
São João da Lagoa	3,05	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25	7,19			
São João da Mata	2,60	1,85	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46		8,91			
São João da Ponte	2,95	0,20	1,45																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	6,89			
São João das Missões	0,80																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,40			
São João del Rei	3,00	2,17	1,90			12								4					3,00	22,00	6,60	11,14	17,74		3		1,71	30	0,51	0,87	1,38	1,25	27,44			
São João do Manhuaçu	2,35	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,95			
São João do Manteninha																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00			
São João do Oriente	2,40	0,00	1,70																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30				0,00	30	0,00	0,00	0,00		4,40			
São João do Pacuí	2,90	1,13																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13		5,16			
São João do Paraíso																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
São João Evangelista	2,15	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	0,30	9,11			
São João Nepomuceno	3,10	0,56	2,00																3,00	3,00	0,90	0,39	1,29	2			1,20	30	0,36	0,16	0,52		7,47			
São Joaquim de Bicas	2,75	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	6,44			
São José da Barra	3,40	1,63	2,00								5									5,00	1,50	1,90	3,40	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,50	13,29			
São José da Lapa																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
São José da Safira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
São José da Varginha	2,95	0,91	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,75	7,63			
São José do Alegre	2,40	1,40	1,30																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,65	2,00	0,00	7,10			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B				Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH			
São José do Divino	2,65	1,96	0,55																2,00	2,00	0,60	0,91	1,51	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,00	9,19			
São José do Goiabal																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
São José do Jacuri	2,45	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00		2,65			
São José do Mantimento	2,75	0,32	2,00																1,00	1,00	0,30	0,07	0,37	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75		6,19			
São Lourenço	2,40	2,01	2,00								5								5,00	10,00	3,00	4,69	7,69		3		2,70	30	0,81	1,27	2,08		16,18			
São Miguel do Anta	1,15	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,04			
São Pedro da União	2,85	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	7,54			
São Pedro do Suaçuí	2,65	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,54			
São Pedro dos Ferros	2,50	0,00	2,00																1,33	1,33	0,40	0,00	0,40	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00		6,90			
São Romão																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
São Roque de Minas	2,50	1,05	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09		6,64			
São Sebastião da Bela Vista	2,80	0,20	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		5,06			
São Sebastião da Vargem Alegre																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00			
São Sebastião do Anta																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00			
São Sebastião do Maranhão																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00			
São Sebastião do Oeste	2,45	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,05			
São Sebastião do Paraíso	3,20	1,45	1,70																5,00	5,00	1,50	1,69	3,19	2			2,00	30	0,60	0,68	1,28		10,82			
São Sebastião do Rio Preto																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00			
São Sebastião do Rio Verde	2,55	2,98	2,00																2,00	2,00	0,60	1,39	1,99	2			1,33	30	0,40	0,92	1,32	0,00	10,84			
São Thomás das Letras	2,45	1,55	1,90	5				2											3,00	10,00	3,00	3,62	6,62	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,00	13,84			
São Tiago	3,15	2,30	1,90																3,00	3,00	0,90	1,61	2,51	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	0,15	11,68			
São Tomás de Aquino	2,90	0,62	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,29	0,89	1,80	8,11			
São Vicente de Minas	2,60	1,42	2,00																3,00	3,00	0,90	0,99	1,89	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	0,30	9,48			
Sapucai Mirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60			
Sardoá	3,00	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		6,35			
Sarzedo	2,50	0,90	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	2,00		7,40			
Sem-Peixe	2,70	0,20	1,70																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	6,63			
Senador Amaral	2,70	0,46	2,00																1,00	1,00	0,30	0,11	0,41	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	1,50	7,88			
Senador Cortes	2,75	1,87	2,00																2,00	2,00	0,60	0,87	1,47	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	1,25	10,82			
Senador Firmino	3,05	1,42	2,00																2,00	2,00	0,60	0,66	1,26	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,45	10,45			
Senador José Bento	2,50	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	0,40	2,90			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B				PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	3									
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH		
Senador Modestino Gonçalves	2,75	0,20									5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	6,37		
Senhora de Oliveira	2,70	0,25	2,00																3,00	3,00	0,90	0,18	1,08	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,95	7,69		
Senhora do Porto	2,45	0,22																	3,00	3,00	0,90	0,15	1,05					30	0,00	0,00	0,00	0,70	4,42		
Senhora dos Remédios	3,00	0,22	2,00																2,00	2,00	0,60	0,10	0,70	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,80	8,43		
Sericita	2,55	1,08	1,90																2,00	2,00	0,60	0,50	1,10				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,30	6,93		
Seritinga	2,90	2,11	1,60																2,00	2,00	0,60	0,98	1,58	2			2,00	30	0,60	0,98	1,58	0,60	10,38		
Serra Azul de Minas	3,10	0,41	1,75								5								2,00	7,00	2,10	0,67	2,77		3		2,50	30	0,75	0,24	0,99		9,02		
Serra da Saudade	3,35	2,93	2,00																4,00	4,00	1,20	2,73	3,93	2			2,00	30	0,60	1,37	1,97	2,00	16,18		
Serra do Salitre	3,30	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	14,20		
Serra dos Aimorés	2,80	0,21	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	2,00	7,01		
Serrania	3,10	1,01	1,70																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,50	8,92		
Serranópolis de Minas	2,85	0,62									5								1,00	6,00	1,80	0,87	2,67	2			2,00	30	0,60	0,29	0,89	2,00	9,03		
Serranos	2,25	1,40	1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,00	6,60		
Serro	2,75	1,75	1,90	5							5		4						6,00	20,00	6,00	8,17	14,17		3		3,00	30	0,90	1,23	2,13	0,60	23,29		
Sete Lagoas	3,15	1,46	1,90									2							3,00	5,00	1,50	1,70	3,20	2			2,00	30	0,60	0,68	2,00	0,85	12,56		
Setubinha											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00		2,10		
Silveirânia	3,70	1,61	2,00																3,00	3,00	0,90	1,13	2,03	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,30	11,99		
Silvianópolis	3,35	1,40	2,00																1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2			2,00	30	0,60	0,65	2,00	2,00	11,38		
Simão Pereira	2,85	1,88	1,30										2						4,00	6,00	1,80	2,63	4,43	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	1,35	13,29		
Simonésia	2,25	0,20	1,85																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		5,11		
Sobralia	0,50	0,95																		0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		1,45		
Soledade de Minas	2,15	2,24	1,30																0,67	0,67	0,20	0,35	0,55	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,00	7,89		
Tabuleiro	2,80	1,97	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,65	9,69		
Taiobeiras	3,25	1,57									5								1,00	6,00	1,80	2,20	4,00	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,50	11,65		
Taparuba																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00		
Tapira	2,55	1,03	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00	0,75	6,23		
Tapiraiá	2,30	2,74	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,28	1,88		8,57		
Taquaraçu de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
Tarumirim	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
Teixeiras																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
Teófilo Otoni	3,30	0,22	2,00																4,00	4,00	1,20	0,21	1,41	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	0,90	8,53		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)				Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Timóteo	1,60	0,00	0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	3,70
Tiradentes	3,15	3,00	2,00	5										6					2,00	13,00	3,90	9,10	13,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,20	25,35
Tiros	3,05	1,85	2,00																2,00	2,00	0,60	0,86	1,46	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	2,00	11,83
Tocantins	2,80	1,30																	2,50	2,50	0,75	0,76	1,51	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	0,90	7,72
Tocos do Moji	2,95	0,24	2,00																4,00	4,00	1,20	0,22	1,42	2			2,00	30	0,60	0,11	2,00	1,80	10,41
Toledo	2,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		2,00
Tombo	2,50	1,53	2,00																2,00	2,00	0,60	0,71	1,31	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31		8,66
Três Corações	0,30	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		1,19
Três Marias	3,20	2,57	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	2,00	12,47
Três Pontas	3,05	2,30	2,00								5								6,00	11,00	3,30	5,90	9,20	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,40	19,63
Tumiritinga	2,45	0,26	2,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	2,00	8,15
Tupaciguara	1,90	0,20	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		4,29
Turmalina	2,65	2,96	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,83	6,93	2			2,00	30	0,60	1,38	1,98	0,80	17,33
Turvolândia	2,75	2,34	2,00																2,00	2,00	0,60	1,09	1,69	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	2,00	12,47
Ubá	3,00	1,52																	3,00	3,00	0,90	1,06	1,96	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	0,95	8,74
Ubá																				0,00	0,00	0,00	0,00					30	0,00	0,00	0,00		0,00
Ubaporanga	2,40	0,00	1,55																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,85
Uberaba	3,35	0,89	1,45									2							5,67	7,67	2,30	1,59	3,89			4	4,00	30	1,20	0,83	2,03	1,50	13,11
Uberlândia	3,80	3,00	1,90									2							5,63	7,63	2,29	5,34	7,63		3	2,57	30	0,77	1,80	2,57	2,00	20,90	
Umburatiba	1,55	0,00	0,85																	0,00	0,00	0,00	0,00				30	0,00	0,00	0,00	0,25	2,65	
Unai	2,75	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	3,95
União de Minas	2,65	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00				30	0,00	0,00	0,00	1,65	10,20	
Uruana de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Urucânia	1,15	0,99	1,75																4,00	4,00	1,20	0,92	2,12	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06		7,08
Uruçuia	2,50	0,00	2,00																8,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,70	8,20
Vargem Alegre																				0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00
Vargem Bonita																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Vargem Grande do Rio Pardo	2,45	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,34
Varginha	3,30	2,13	2,00								5	2							6,00	13,00	3,90	6,46	10,36	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	2,00	21,39
Varjão de Minas	2,70	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00	7,30
Várzea da Palma	2,95	1,70	2,00								5	2							4,00	11,00	3,30	4,36	7,66		3	3,00	30	0,90	1,19	2,09	1,80	18,20	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO TOTAL							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B		PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B						
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
Varzelândia	2,35	0,20	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20	6,34
Vazante	3,00	1,07	2,00																4,00	4,00	1,20	1,00	2,20	2			2,00	30	0,60	0,50	1,10	1,20	10,57
Verdelândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Veredinha												5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Vermelho Novo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
Vespasiano	2,50	1,11	2,00																1,00	1,00	0,30	0,26	0,56	2			2,00	30	0,60	0,52	2,00		8,17
Viçosa													2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,20
Vieiras	2,05	1,40	1,50																2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	0,60	8,06
Virgem da Lapa												5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
Virgínia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00
Virginópolis	2,10	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		3,10
Virgolândia	2,10	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,34
Visconde do Rio Branco	2,65	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,54
Volta Grande	1,75	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,35
Wenceslau Braz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e alterado pela DN 14/2020 (ad referendum))

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B						Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A	PONTUAÇÃO FINAL
<p>Coluna U - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/E/M) = Somatório da Coluna E à Coluna T</p> <p>Coluna V - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30</p> <p>Coluna W - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B = $\frac{\text{Coluna U} \times 0,70 \times \text{Coluna C}}{3}$ (pontuação máxima do QI B)</p> <p>Coluna X - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna V + Coluna W</p>	<p>Coluna AH= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + X + AF + AG</p> <p>Onde: Coluna B = pontuação QI A</p> <p>Coluna C = pontuação QI B</p> <p>Coluna D = pontuação QII A</p> <p>Coluna X = pontuação QII B e QIII A</p> <p>Coluna AF = pontuação QII C e QIII B</p> <p>Coluna AG = pontuação QIII C e QIII D</p>
<p>Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B</p> <p>Colunas Y, Z e AA - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)</p> <p>Coluna AB - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual</p> <p>Coluna AC - O percentual de 30% é atribuído:</p> <ol style="list-style-type: none"> Automaticamente aos municípios que só possuem registro nas esferas Federal e/ou Estadual Aos municípios que aprovarem Processo e/ou tiverem relatórios aceitos pela análise (independente de possuírem Registro nas esferas Federa e/ou Estadual) <p>Coluna AD - Cálculo 30%: Pontuação de 30% atribuída aos municípios que possuem bens registrados nas esferas F e/ou E e/ou M e que tiveram os relatórios de salvaguarda aceitos pela análise Para os Registros Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, o cálculo se dá da seguinte forma: AD = AB x AC;</p> <p>Coluna AE - Cálculo 70% Pontuação de 70% atribuída aos municípios que possuem bens registrados (F e/ou E e/ou M) e que comprovaram ter feito investimento em algum bem protegido (Coluna C). O cálculo se dá da seguinte forma: 1) AE = $\frac{AB \times 0,7 \times \text{Coluna C}}{3}$ (pontuação máxima QI B)</p> <p>2) Se o município zerar a pontuação na coluna AB, então AE = $\frac{\text{Somatório (Y+X+AA)} \times 0,7 \times \text{Coluna C}}{3}$ (pontuação máxima do QI B)</p> <p>Coluna AF - Pontuação Final dos Registros QII C e QIII B = Coluna AD + Coluna AE</p>	<p>Ver. 2 Revisada 19/07/2021</p>